



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01 GAB - SEPUL/SMAS

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO – SEPUL, E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SMAS.

A Secretaria Executiva de Licenciamento (SEL) da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento e a Secretaria Executiva de Licenciamento e Áreas Verdes (SELAV) da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de uniformizar procedimentos relativos às exigências de caráter urbanístico e ambiental, por ocasião da aprovação de projetos arquitetônicos iniciais ou de reformas, da expedição de alvarás de construção e de habite-se e aceite-se, bem como da legalização de edificações,

### RESOLVE:

**Art.1º** - Em todos os tipos de empreendimentos caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS - expedir a licença ambiental, podendo, a depender do porte e do potencial poluidor da obra e/ ou da atividade, substituí-la pela Licença Simplificada.

**Parágrafo Único** - A Licença Simplificada (LS) referida no caput deste artigo poderá ser equivalente à Licença Prévia (LP) para fins de aprovação de projeto arquitetônico, à Licença de Instalação (LI) para fins de aprovação de alvará de construção e à Licença de Operação (LO) para fins de aprovação de alvará de Habite-se e alvará de Aceite-se.

**Art 2º** - A licença ambiental apenas será exigida, como condição obrigatória, para a aprovação de Projetos arquitetônicos iniciais, para aprovação de Projetos arquitetônicos de reformas, ou para a aprovação de Projetos arquitetônicos de legalizações com reforma, quando o empreendimento:

- I. Estiver situado em Unidades de Conservação da Natureza - UCN,
- II. Envolver Imóveis de Proteção de Área Verde – IPAV,
- III. For classificado como Empreendimento de Impacto.

**Art. 3º** - A licença ambiental será exigida, como condição obrigatória, para a concessão de Alvarás de Construção, de Alvarás de Habite-se e de Alvarás de Aceite-se, em qualquer situação, exceto quando se tratar de legalização total de edificações ou legalização de reformas.

**Art. 4º** – Quando se tratar de legalização total de edificações ou legalização de reformas, em todos os tipos de processos urbanísticos, independente da zona onde se situam, a licença ambiental apenas será exigida para a expedição do Alvará de Habite-se ou Alvará de Aceite-se.

**Parágrafo Único** – Nos Empreendimentos de Impacto, ou, naqueles cujos imóveis estiverem situados em Unidades de Conservação da Natureza - UCN, ou que envolvam Imóveis de Proteção de Área Verde - IPAV, será exigida a anexação do processo deferido de “Viabilidade para Construção” (Documento Especial), exclusivamente, para a aprovação de Projeto arquitetônico de legalização total de edificações ou de legalização de reformas.

**Art. 5º** - É de responsabilidade da SEL analisar as questões relativas aos índices urbanísticos previstos no Artigo 4º, da Lei nº 18.335/2017, bem como, proceder à devida vistoria por ocasião do Habite-se ou Aceite-se, para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos, conforme Artigo 5º da mesma lei.

**§ 1º** Excetua-se da responsabilidade da SEL a análise dos índices relativos aos elementos constantes das alíneas “e” e “m” do Artigo 4º, citado no caput deste artigo, os quais tratam de solo natural, áreas verdes e áreas “*non aedificandi*”, bem como a verificação do seu cumprimento, por ocasião do Habite-se e Aceite-se, conforme disposto no artigo 5º, também citado, quando o imóvel estiver situado em uma UCN ou esteja classificado como IPAV.

**§ 2º** Além das obrigações citadas no caput deste artigo, é de responsabilidade da SEL exigir, quando couber:

- I. Indicação em planta, no projeto arquitetônico, de Telhado Verde e Reservatório de Retardo conforme a Lei n.º 18.112/2015;
- II. Anotação na legenda do projeto arquitetônico: “*Receberão Tratamento Acústico as áreas de permanência prolongada de pessoas*” quando se tratar de imóvel situado na Área de influência do aeroporto, conforme prevê o artigo 4º, da Lei nº 18.338/2017 e a Portaria Conjunta nº 0017/2016 - GAB/SEMOC;
- III. Certidão do Registro no Cartório Geral de Imóveis (RGI);
- IV. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- V. Licença Ambiental para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento em Unidades de Conservação da Natureza - UCN;
- VI. Atestado de Tratamento Acústico de edificações situadas na Área de Influência do Aeroporto, conforme prevê o Artigo 4º da Lei nº 18.338/2017, para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, e a Portaria Conjunta nº 0017/2016 – GAB/SEMOC.

**Art 6º** É de responsabilidade da SMAS analisar, quando da emissão de licença ambiental, as questões relativas a:

- I. Solo Natural, áreas verdes e áreas “*non aedificandi*”, elementos constantes das alíneas “e” e “m” do Artigo 4º da Lei nº 18.335/2017, em Unidades de Conservação da Natureza – UCN e em Imóveis Especiais de Proteção de Área Verde – IPAV, inclusive a verificação do seu cumprimento quando da emissão de Licença de Operação, conforme disposto no Artigo 5º da mesma lei;
- II. Projeto de Revitalização e/ou Implantação de Área Verde – PRAV;
- III. Instalação de qualquer atividade em Unidades de Conservação na Natureza – UCN.

§ 1º Quando da emissão da Licença Ambiental de empreendimentos localizados em UCN e IPAV, devem ser informados os parâmetros de área verde, solo natural e área “non aedificandi” a serem obedecidos no projeto arquitetônico.

§ 2º Além das obrigações citadas no caput deste artigo, é de responsabilidade da SMAS exigir, quando couber:

I – Para os salões de festas nos edifícios habitacionais:

a) Laudo Técnico com respectiva ART ou RRT atestando a execução do Projeto de Tratamento Acústico de salões de festas nos edifícios habitacionais, de acordo com a Lei nº 17.667/2010 e Instrução de Serviço Conjunta nº 001/2013 – SELURB/SECAM;

II – Para as edificações situadas nas áreas de influência do aeroporto:

a) Laudo Técnico com a respectiva ART ou RRT atestando a execução do Projeto de Tratamento Acústico de edificações situadas na Área de Influência de Aeroporto, conforme prevê o Artigo 4º, da Lei 18.338/2017 e a Portaria Conjunta nº 0017/2016 – GAB/SEMOC;

III – A elaboração e a execução de Projeto de Revitalização e/ou Implantação de Área Verde – PRAV;

IV – Relatório final de obra emitido pela EMLURB, atestando o cumprimento do PGRCC - Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

V – Anuência da EMLURB quanto à execução do reservatório de acumulação ou de retardo de águas pluviais.

**Art 7º** - Compete à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, analisar e aprovar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, de acordo com a Lei nº 17.072/2005, e o reservatório de acumulação ou de retardo de águas pluviais, de acordo com a Lei nº 18.112/2015.

**Art 8º** - Para fins de aplicação da presente Instrução de Serviço, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Área Verde é qualquer área vegetada sobre superfície impermeável ou não;

II – Solo Natural é o solo mantido nas suas condições naturais tratado com vegetação;

III – Solo Permeável é o solo que, embora revestido, apresenta capacidade de absorção de água.

**Art. 9º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a IS Conjunta nº 01/2019 – GAB/SEMOC.

Recife, 30 de maio de 2021



**TACIANA MARIA SOTTO-MAYOR PORTO CHAGAS**  
Secretária Executiva de Licenciamento - SEL/SEPUL



**MARCOS ALBERTO ARAÚJO LEÃO FILHO**  
Secretário Executivo de Licenciamento e Áreas Verdes - SELAV/SMAS